



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1738 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS SRS. RAFAEL BUENO GUERRA E ADELMO BUENO GUERRA, CONSTITUÍDO PELA ÁREA MEDINDO 995,00 m² SITUADO NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA SANTA ISABEL EM CAPOEIRANA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NOVA ERA.

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º - Para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, é declarada de utilidade pública, o imóvel área de terreno rural medindo 995,00 m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados), sendo 737,00 m² (setecentos e trinta e sete metros quadrados) do Grupo Espírita Lar de Jesus e 258,00 m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados) de Rafael Bueno Guerra e Adelmo Bueno Guerra, em comum na área maior que mede 33,2236 ha (trinta e três hectares vinte e dois ares e trinta e seis centiares) de propriedade dos Srs. Rafael Bueno Guerra e Adelmo Bueno Guerra, situado no lugar denominado Fazenda Santa Isabel, em Capoeirana, Zona Rural, com as seguintes confrontações: partindo do vértice **P103...** 32,58m (trinta e dois metros e cinquenta e oito centímetros) pela frente com a Rua José Januário, 23,46m (vinte e três metros e quarenta e seis centímetros) pelo lado esquerdo com os Srs. Sebastião Venceslau Siqueira, Aparecida Siqueira da Silva e Carlos Vitor Siqueira, 22,29m (vinte e dois metros e vinte e nove centímetros) pelo lado esquerdo com a Rua 2 e 37,92m (trinta e sete metros e setenta e dois centímetros) pelos fundos com a Rua 1, tudo conforme, matrícula M-05.411, Livro 2, Registro Geral (fichas) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era – MG, em 16 de dezembro de 2011. O imóvel objeto da matrícula supracitada está inscrito no Cadastro do INCRA sob o nº 427.179.000.230-8.

Art. 2º - A desapropriação da referida área é necessária para ampliação da Escola Cecília Gabriela Martins Quintão, para a inserção da creche escola com o funcionamento em tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, na conformidade da legislação vigente, a promover, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação de pleno domínio dos imóveis descritos no art. 1º, e proceder se alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 09 de janeiro de 2012.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO EM 09/01/2012.